

ANEXO VI

Modelo de Termo de Encerramento de ACT. (4486870)
MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
 Aos _____ (data por extenso), declaro encerrado o Acordo de Cooperação Técnica nº xx/ 2018 que se destinou a delegação da execução do licenciamento ambiental do empreendimento denominado _____, cujos registros estão subscritos no Processo Administrativo nº _____. Fica o delegante, conforme disposto Parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação ora encerrado, obrigado a encaminhar ao Ibama cópias do processo administrativo vigente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente o Ibama

ANEXO VII

Modelo Orientações RTAA
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES DELEGADAS

Este documento apresenta uma estrutura orientativa básica a ser seguida pelos entes delegatários na elaboração do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA, previsto no Acordo de Cooperação Técnica - ACT, e tem como finalidade possibilitar o acompanhamento pelo IBAMA dos atos processuais elaborados pelos delegatários, bem como, acompanhar o cumprimento das obrigações dos interessados/empreendedores nos processos de licenciamento.

Para que seja realizado um adequado acompanhamento processual torna-se necessário a padronização de documentos técnicos a serem recebidos, de forma a gerar uma linguagem institucional comum.

A padronização da linguagem permite a construção de coerência interna no uso dos conceitos utilizados na análise técnica, o aprimoramento progressivo dos procedimentos delegatários, além de facilitar a comparabilidade entre os dados apresentados pelos diferentes OEMAs/OMMAs em situações análogas.

Os tópicos seguintes deste documento são apresentados com suas respectivas explicações, sendo que ao final, é apresentado um Glossário dos conceitos a serem utilizados no RTAA.

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

O RTAA tem como cerne a análise dos documentos enviados pelo empreendedor, a aferição do cumprimento das condicionantes das licenças e a demonstração das atividades executadas pelo ente delegatário, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Sua linguagem deve ser objetiva e sucinta, de modo a trazer clareza à leitura e fácil compreensão das atividades realizadas no processo de licenciamento ambiental delegado.

Ao encaminhar o RTAA por meio de comunicação oficial, o delegatário deverá informar o nome/identificação do empreendimento, o nome do empreendedor/interessado, o número da licença ambiental vigente, o número que o processo de licenciamento recebeu junto ao OEMA/OMMA, e o número do processo de licenciamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IBAMA. A comunicação oficial também deve trazer, de forma resumida, os principais encaminhamentos decisórios.

Quanto à estrutura de texto, o RTAA deve ser subdividido em quatro partes: Introdução, Análise, Conclusão/Encaminhamentos e Anexos

1.1 Introdução

O tópico introdução deve ser o primeiro tópico do Relatório. Neste tópico deve ser escrita uma explicação geral sobre o objetivo e o conteúdo, onde devem estar contidas, pelo menos, as seguintes informações:

Objetivo do documento - deve ser demonstrado o escopo a ser detalhado na parte da Análise (item 1.2) do Relatório com uma breve indicação do rol de atividades executadas no ano-referência à luz das etapas do processo de licenciamento ambiental em exercício. Esta parte deve conter informações sobre:

- o número do processo em análise;
- o nome do projeto;
- o nome da empresa/empreendedor responsável pelo projeto;
- o número da (s) licença (s) ambiental (is);
- o (s) meio (s) (físico, biótico, socioeconômico) abrangidos na análise.

1.2 Análise

A análise deve conter os seguintes pontos:

1.2.1. Uma descrição sintética da situação das ações e atividades executadas no âmbito do empreendimento que se relacionem à concepção e desenvolvimento, implantação e/ou operação e manutenção (descrição das ações finalísticas do empreendedor);

1.2.2 A relação dos atos processuais elaborados e das atividades técnicas desenvolvidas pelo OEMA/OMMAs (Licenças, Autorizações, Pareceres, Vistorias, Procedimentos relativos à Compensação Ambiental e outros).

1.2.3 Situação das tratativas com os órgãos intervenientes, sempre que couber.

1.2.4. Um tópico contendo o rol das condicionantes estabelecidas nas licenças, relacionando-as ao status de atendimento (Condicionantes Atendidas, Não Atendidas, Em Atendimento, Parcialmente Atendida, Não Exigível); e referenciando os documentos técnicos produzidos pelo delegatário para esta avaliação. Tais informações podem ser apresentadas em forma de Tabela.

1.2.3 Síntese acerca das análises do status: de atendimento às condicionantes; dos programas ambientais; dos problemas socioambientais constatados (judicialização, acidentes, infrações, multas e outros); e dos procedimentos de cálculo e aplicação da compensação ambiental, com respectivos encaminhamentos técnico-administrativos.

1.3. Encaminhamentos/Conclusão

A conclusão devem abordar os seguintes pontos:

1.3.1. Enumerar os encaminhamentos sugeridos ou já adotados pelo OEMA/OMMA, a partir da análise de sua equipe técnica; 1.3.2 Apresentar eventuais recomendações e encaminhamentos de comunicação/solicitação ao empreendedor, ou mesmo, de encaminhamentos de aplicação de sanção administrativa, caso haja descumprimento de preceito normativo;

1.3.3 Informar claramente a quantidade e quais condicionantes foram "Atendidas", "Não Atendidas", "Parcialmente Atendidas", "Em Atendimento" e "Não exigível".

1.3.4. Informar eventuais necessidades de apoio do IBAMA na condução do processo de licenciamento, de aplicação de sanções administrativas, de capacitação ou treinamento de pessoal.

1.4 Anexo Caso haja a necessidade de envio de algum documento relevante ao delegante para melhor compreensão da condução do processo de licenciamento, pode o RTAA possuir anexos, cuja subdivisão, caso necessário, deverá ser identificada pelas letras "A", "B", "C" etc.

2- GLOSSÁRIO

Para confecção do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA, considera-se os seguintes conceitos:

ACT - Acordo de Cooperação Técnica

Condicionante Atendida - quando o empreendedor cumpre o dispositivo no prazo determinado e segundo as orientações do Parecer Técnico que embasou a licença. As condicionantes cumpridas podem se desdobrar em duas situações: condicionante encerrada ou não encerradas.

Condicionante em Atendimento - quando, devido à complexidade da condicionante, várias ações por parte do empreendedor são necessárias para que ela seja cumprida e estas ações estão sendo adotadas, embora ainda não finalizadas. Também se entende como condicionante em atendimento aquelas que possuem tempo

de duração equivalente à perenidade do empreendimento, ou seja, enquanto o empreendimento durar a condicionante deve se manter vigente.

Condicionante Não Atendida - quando o empreendedor deixa de cumprir qualquer parte do dispositivo ou não apresentar ações para a condicionante no decorrer de um ano. Neste caso o Parecer Técnico deve trazer diretriz expressa de encaminhamento para autuação. Condicionante Não Exigível - condição não aplicável ao licenciamento na fase em que se encontra. Em caso de cumprimento, pode inclusive ser retirada da licença em uma eventual renovação.

Condicionante Parcialmente Atendida - condicionante que após análise, foi identificada alguma pendência/desconformidade, porém, não compromete o atendimento da exigência. Empreendedor/ Interessado - pessoa física ou jurídica que inicia ou que figure como agente passivo do processo administrativo cuja titularidade de direitos e de obrigações lhe é garantida e aplicada pela administração pública; o mesmo que empreendedor.

LAF -Licenciamento Ambiental Federal

OEMA - Órgão Estadual de Meio Ambiente

OMMA - Órgão Municipal de Meio Ambiente

RTAA - Relatório Técnico Anual de Atividades

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 42 Seção 1, de 28-2-2019, pág. 153, com incorreção no original.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Modifica a Composição do conselho da Floresta Nacional de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02124.011749/2016-87)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Portaria MMA nº 245, de 18 de julho de 2001, que cria a Floresta Nacional de Açú/RN;

Considerando a Portaria ICMBio nº 57, de 28 de agosto de 2008, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açú/RN;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02124.011749/2016-87. resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da FLONA de Açú é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- ÓRGÃOS AMBIENTAIS PÚBLICOS
- ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
- COMUNIDADES DO ENTORNO
 - Associações Comunitárias
 - Pesca
- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
 - Cultura e conservação ambiental
 - Turismo e esporte
 - Juventude
 - Organização de classe
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional de Açú ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) chefe da Floresta Nacional de Açú, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da FLONA de Açú são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.728, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000047/2019-87. Interessado: ENEL Distribuição Ceará -

ENEL CE. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da ENEL Distribuição Ceará - ENEL CE, para o período de 2020 a 2023 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

